



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV-350	
00037	

2	DATA
6/2/2007	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 350, de 22 de janeiro de 2007	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
- 454	

6	☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	------------------------------------	--	--	--	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 350, de 2007:

Art. A família detentora de uma posse ou propriedade urbana ou rural, e com renda de um a cinco salários mínimos terá direito a uma cesta básica composta de matérias de construção financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 1º. Caberá ao Conselho Curador do FGTS definir a composição da cesta básica de construção.

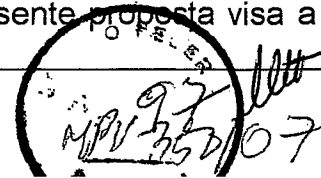
§ 2º. A pessoa jurídica poderá deduzir, do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o dobro das despesas de custeio realizadas, no período-base, no programa previsto no *caput* do presente artigo.

§ 3º As despesas realizadas durante o período-base da pessoa jurídica, além de constituírem custo operacional, poderão ser consideradas em igual montante para o fim previsto neste artigo.

§ 4º A dedução do Imposto de Renda estará limitada a 5% (cinco por cento) do imposto devido em cada exercício, podendo o eventual excesso ser transferido para dedução nos 3 (três) exercícios subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à moradia é uma garantia constitucional que deve ser implementada com recursos do FGTS. A criação de uma cesta básica de construção é uma demanda das pequenas associações de moradores e a presente proposta visa a contemplar essa medida.



Além disso, caso a medida seja implementada diretamente pelo setor privado, a mesma poderá abater as despesas do imposto e renda devido.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

